

Lei Nº12.527/2011

Acesso à Informação Pública

**Principais pontos da lei brasileira e
desafios para sua implementação**

Diretoria de Prevenção da Corrupção
Controladoria-Geral da União

Lei 12.527/2011

- Abrangência:

- ➡ administração direta e indireta de **todos os poderes e todos os entes federativos**

- ➡ entidades privadas sem fins lucrativos que recebam recursos públicos

Lei 12.527/2011

- Princípio da publicidade máxima

➡ Publicidade como preceito geral e sigilo como exceção

➡ Quando não for possível acesso integral à informação, fica assegurado acesso à parte não sigilosa (certidão, extrato, cópia com ocultação da parte sigilosa)

➡ É direito do cidadão ser orientado sobre os procedimentos de consecução de acesso, bem como o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação

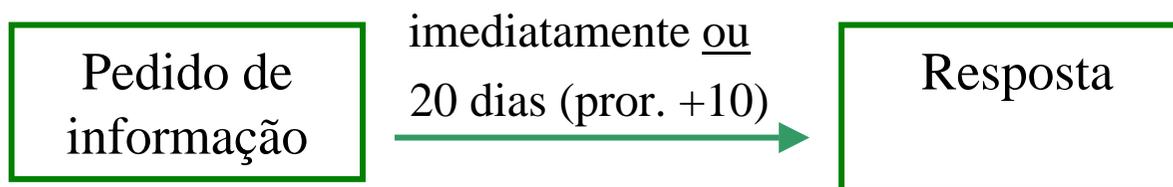
- Princípio da abertura de dados: estímulo à disponibilização de dados em formato aberto (caráter inovador do PL brasileiro)

Transparência Ativa na Lei 12.527/2011 (obrigações mínimas de divulgação)

- Estrutura organizacional/horários e locais de atendimento ao público
- Despesas/repasses e transferências \$
- Procedimentos licitatórios/contratos celebrados
- *Perguntas mais frequentes da sociedade*

Obrigatoriedade do uso da internet
(exceto Municípios com até 10 mil habitantes)

Transparência Passiva na Lei 12.527/2011



- Pedido não precisa ser motivado, apenas conter a identificação do requerente e a especificação da informação
- Serviço de busca e fornecimento das informações é gratuito, salvo cópias de documentos
- Criação do Serviço de Informações ao Cidadão em todos os órgãos e entidades do poder público
- Decisão negativa de acesso deve ser **motivada**

Recurso à decisão denegatória de acesso

- Requerente deve ser informado sobre a possibilidade, os prazos e as condições para a interposição de recurso
- É direito do requerente obter o inteiro teor da decisão negativa de acesso
- Modelo do PLC 41/2010, válido para os três poderes dos três entes federativos:

*Recurso administrativo à autoridade superior à que proferiu a
decisão impugnada*

Procedimento recursal Poder Executivo Federal

CGU

1ª instância - - - - **Autoridade superior à que proferiu a decisão**

Recursos de
forma

Recursos de
mérito

2ª instância - - - - **Controladoria-
Geral da União**

**Ministro de
Estado**

Negado acesso a informação não
classificada

Autoridade da 1ª instância não indicada

Descumprimento de prazo / procedimento
de desclassificação

Pedido de
desclassificação
da informação

3ª instância - - - - **Comissão de Reavaliação de Informações**

Sigilo é a exceção: informações imprescindíveis à segurança da sociedade e do Estado

- Risco à segurança da sociedade:
 - ➡ vida, segurança ou saúde da população
- Risco à segurança do Estado:
 - ➡ **defesa**, integridade do território nacional, planos e operações estratégicas das FAs
 - ➡ estabilidade financeira, econômica e monetária do país
 - ➡ **relações internacionais**
 - ➡ atividades de inteligência, bem como **fiscalizações e investigações em andamento**
 - ➡ projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico
 - ➡ segurança de instituições ou de altas autoridade nacionais ou estrangeiras

Sigilo é a exceção: informações imprescindíveis à segurança da sociedade e do Estado

Legislação revogada

Rol exemplificativo de situações

Ultra-secreta (30 anos)
dano excepcionalmente grave

Secreta (20 anos)
dano grave

Confidencial (10 anos)
dano

Reservada (5 anos)
comprometimento de planos e operações

Lei 12.527/2011

Rol exaustivo de situações

Ultra-secreta (25 anos)

Secreta (15 anos)

Reservada (5 anos)

Classificação da informações como sigilosas

Poder executivo Federal

Legislação revogada

Quem pode classificar?

Ultra-secreta:

PR, Min, FAs, Chefes MRE exterior

Secreta:

DAS

Confidencial e reservada:

Qualquer servidor civil ou militar

Comissão de Averiguação de Inf. Sigilosas

Prerrogativa de prorrogar indefinidamente classificações de sigilo

Lei 12.527/2011

Quem pode classificar?

Ultra-secreta:

PR, Min, FAs, Chefes MRE exterior

Secreta:

Titulares Administração Pública Indireta

Reservada:

DAS 5 ↑

Comissão Mista de Reavaliação de Informações

Prerrogativa de prorrogação limitada: 1 X apenas
Revisão de ofício da classificação de 4 em 4 anos
(não deliberação implica em desclassificação automática das informações)

Proteção e controle das informações sigilosas

- É dever do Estado **controlar o acesso** e a divulgação de informações sigilosas produzidas por seus órgãos e entidades, assegurando sua **proteção**.
- Controle de acesso: necessidade de conhecer, credenciamento
- Proteção: contra perda, alteração indevida, transmissão e divulgação não autorizados

Abertura absoluta em relação às informações concernentes à proteção e violação dos direitos humanos:

Art. 16. Não poderá ser negado acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Parágrafo único. As informações ou documentos que versem sobre condutas que impliquem **violação dos direitos humanos**, praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas, **não poderão ser objeto de restrição de acesso**.

Proteção de dados pessoais na Lei N°12.527/2011

Informações relativas à intimidade, vida privada,
honra e imagem das pessoas:

**Acesso restrito independentemente de classificação de sigilo
pelo prazo de 100 anos**

Exceções ao sigilo

- ➡ expresse consentimento da pessoa
- ➡ apuração de irregularidades
- ➡ cumprimento de ordem judicial
- ➡ defesa de direitos humanos
- ➡ proteção de interesse público preponderante

Outras considerações - Nº12.527/2011

- Designação de autoridade de acesso à informação
- Responsabilização dos órgãos e entidades e de agentes públicos e militares que praticarem as condutas previstas na Lei)
- Publicação de rol de informações classificadas
- Órgãos públicos têm 2 anos para reavaliar todas as informações classificadas segundo legislação pretérita (inércia: abertura automática)

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

**SECRETARIA DE PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO E INFORMAÇÕES
ESTRATÉGICAS - SPCI**

WWW.CGU.GOV.BR

Principais desafios à implementação da lei de acesso

- Superação de barreiras culturais no âmbito da administração pública, com mitigação de eventuais resistências ao amplo acesso;
- Aprimoramento dos processos de gestão da informação - melhoria dos procedimentos de registro, trâmite e arquivamento de documentos/informações;
- Conscientização e capacitação dos servidores públicos, que serão atores fundamentais para garantir a implementação da Lei;